



**Poder Judiciário  
Justiça do Estado do Amapá  
Corregedoria-Geral da Justiça**

**PROVIMENTO Nº. 137/07**

O Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**,  
*Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, no uso de suas atribuições  
legais,

**Considerando** o advento da Lei Federal Nº 11.441/07,  
de 04 de janeiro de 2007;

Considerando a necessidade de regular e disciplinar os  
procedimentos relativos à aplicação da referida lei, no âmbito do Estado do  
Amapá,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** As escrituras públicas de inventário e partilha,  
de separação e de divórcio, bem como, por extensão, de sobrepartilha e de  
restabelecimento de sociedade conjugal, poderão ser lavradas por qualquer  
Tabelião, independentemente do domicílio ou do local do óbito do autor da  
herança e da residência dos separandos ou divorciandos.

**Parágrafo único.** Para conhecimento de terceiros  
eventualmente interessados, a partilha ou sobrepartilha deverão ser  
comunicadas pelo notário ao registrador civil que lavrou o assento de óbito,  
para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 2º.** Para a lavratura da escritura, as partes  
interessadas deverão apresentar obrigatoriamente os originais dos seguintes  
documentos, ficando cópias arquivadas na serventia.

**a)** No inventário e partilha ou na sobrepartilha:

I – certidão de óbito;

II – certidão de nascimento ou casamento do autor da  
herança e de seus sucessores;



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Estado do Amapá**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

- III – escritura de pacto antenupcial, se existir;
  - IV – declaração subscrita pelos interessados no sentido de que inexistente testamento;
  - V – certidão negativa de dívida para com a Fazenda Pública;
  - VI – prova de propriedade dos bens.
- b) Na separação ou divórcio, certidão recente:**
- I – de casamento e de escritura de pacto antenupcial do separandos ou divorciandos;
  - II – de nascimento ou de casamento dos filhos;
  - III – prova de propriedade dos bens sem a partilhar, se existentes;
  - IV – no restabelecimento de sociedade conjugal, certidão de casamento com averbação da separação.

**Art. 3º.** Das escrituras deverá constar:

- a)** a qualificação das partes;
- b)** o nome do advogado ou advogados, com respectivo número da inscrição na Ordem dos advogados do Brasil;
- c)** os elementos identificadores das guias de recolhimentos dos tributos;
- d)** a advertência de que o ato só produzirá efeito em relação a terceiros, após o registro ou averbação da escritura no cartório competente.

**Art. 4º.** No divórcio consensual, o tempo da separação de fato dos cônjuges poderá ser comprovado por declaração de testemunhas (no mínimo duas) e ser redigida em documento particular, com as firmas reconhecidas como verdadeiras, observadas as restrições contidas nos artigos 228 do Código Civil e 405 do Código de Processo Civil.

**Art. 5º.** A averbação de separação ou do divórcio no registro do casamento deverá preceder ao da partilha dos bens no cartório imobiliário.

**Art. 6º.** Os emolumentos serão devidos na forma do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Amapá, como segue:



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Estado do Amapá**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

a) ao notário:

I - os da Tabela 05 – B, item 03 (no inventário e partilha, na sobrepartilha, na separação e no divórcio).

b) ao registrador de imóveis:

I – os da Tabela 01 – A, item “b” pelo registro da escritura;

II – os da Tabela 01 – E, item “c” pela averbação da alteração do estado civil;

b) ao registrador civil:

I – os da Tabela 02 – A, item 05 pela averbação da separação, do divórcio e do restabelecimento de sociedade conjugal;

**Art. 7º.** Os notários e registradores deverão assegurar às partes interessadas atendimento que lhes preserve a privacidade, dada a natureza dos atos disciplinados pela Lei nº 11.441/07.

**Art. 8º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR**, em 23 de janeiro de 2007.

Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**  
*Corregedor-Geral da Justiça-JAP*